

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 14/2025

Regulamenta a redistribuição e movimentação aos Auxiliares de Apoio Escolar e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais e **considerando**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de inscrição e movimentação, aos Auxiliares de Apoio Escolar, na rede municipal de ensino;
- o dever de que, no deslocamento dos funcionários de um para outro estabelecimento, devem prevalecer o interesse público e a conveniência da Administração;
- a imposição de adequar a alocação de servidores visando ao bom funcionamento das unidades escolares, estabelece critérios para a Movimentação de Pessoal no âmbito do Departamento da Merenda Escolar;

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art 1º - A Comissão de redistribuição, designada pela Portaria 33/2025 cuidará da execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de inscrição e movimentação, aos Auxiliares de Apoio Escolar, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art 2º- Serão objetos de redistribuição, pelo Diretor II de Merenda Escolar, os cargos regulamentados pelo Módulo Funcional das escolas de educação infantil e ensino fundamental, conforme Decreto nº 6.823/2019, a contar do início de cada ano letivo.

Da Classificação

Art 3º- Os Auxiliares de Apoio Escolar serão classificados, com observância ao seu campo de atuação, quanto ao ano de ingresso no serviço público municipal.

§1º - O processo contará com duas listas distintas para inscritos no processo, uma para os Auxiliares de Apoio Escolar, e outra para os Auxiliares de Apoio Escolar em situação de readaptação.

Art 4º- Em casos de empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - pelo maior tempo de serviço (em dias);
- II - pela maior idade;
- III - por encargos de família (maior número de dependentes, menores de 21 anos).

Da Movimentação:

Art 5º- A movimentação ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. processo de movimentação por inscrição dos servidores, com inscrição de manifestação de interesse que se dará durante o mês de dezembro, e divulgação da lista contendo servidores e vagas, num prazo de dois dias após a data de entrega das inscrições;
- II. movimentação do servidor em razão de relatórios circunstanciados, com direito a ampla defesa, a critério da Administração;
- III. remanejamento dos excedentes de acordo com o módulo estabelecido em legislação específica, que ocorrerá a partir da última semana de janeiro se mantendo durante todo ano, para atender as necessidades da rede municipal de ensino;
- IV. ingresso-chamada para as vagas existentes: de fevereiro a novembro.

Art 7º- O Processo de Movimentação ocorrerá da seguinte forma:

- I - inscrição de manifestação de interesse que se dará durante no mês de dezembro;

II - divulgação da lista contendo servidores e vagas, num prazo de dois dias após a data de entrega das inscrições;

III – movimentação dos inscritos conforme classificação por tempo de serviço, com dia, e horário previamente divulgado, divididos em Auxiliares de Apoio Escolar, e Auxiliares de Apoio Escolar em condição de Readaptação;

IV – a portaria informando o local e data em que acontecerá a redistribuição pelo processo de movimentação será divulgada após a data de entrega das inscrições.

Parágrafo único: Os auxiliares de apoio escolar deverão estar cientes que a partir do momento de sua inscrição, sua vaga será colocada à disposição para o processo de movimentação. Todos os inscritos obrigatoriamente deverão participar da movimentação, em caso de ausência na data, será realizado compulsoriamente.

Art 8º - As vagas estabelecidas durante o ano de 2025, e as acrescidas para adequação ao módulo 2026 já estarão na lista de movimentação. Desta forma os Auxiliares de Apoio Escolar ingressantes no ano de 2025, impreterivelmente participarão do processo de movimentação, devendo comparecer ao local previamente agendado.

Art 9º- Vagas para Funcionários Readaptados na função são aquelas direcionadas a funcionários com rol específico de atribuições. Os mesmos poderão ser designados a uma unidade de acordo com seu rol de atividades, e observações médicas previstas.

Art 10º- Os afastamentos como: licença Saúde, Gestante, Prêmio, Afastamento para tratar de Interesses Particulares, abonadas, serão substituídos por funcionários de unidades escolares que contem com maior número de vagas, e, ficará a critério do Diretor II responsável pelo Departamento de Merenda Escolar a indicação de sua substituição.

Art 11º- Cada Auxiliar de Apoio Escolar, na sessão de movimentação, será chamado para atribuição da vaga mediante sua classificação e situação funcional

atual. Aqueles que não puderem comparecer na data, no horário e no local, deverão fazer representar-se por procuração, ou terão a vaga atribuída compulsoriamente.

Art 12- O horário de trabalho dos Auxiliares de Apoio Escolar deverá ser definido pelo chefe imediato da unidade escolar em que foi alocado.

Art 13- Nas unidades escolares que dispõem de período noturno, deverá ser realizado revezamento de horários entre todas as Auxiliares de Apoio Escolar, cobrindo os três turnos.

Art 14- A movimentação de Auxiliar de Apoio Escolar para atuar em Projetos, no Departamento de Merenda Escolar, na Secretaria Municipal da Educação e APAE, que exige um perfil diferenciado, ficará a critério do Diretor II responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art 15- No atendimento à necessários remanejamentos de funcionários no decorrer do ano, não havendo vagas disponíveis, deverá ser aplicada, na Unidade Escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal da Educação, a ordem inversa à estabelecida para atribuição de vagas.

Art 16- As escolas deverão ter somente 01 (uma) vaga para Auxiliares de Apoio com jornada reduzida. Este ainda deverá atender as demandas específicas da Unidade Escolar.

Art 17- Os funcionários que estejam afastados, sendo licença prêmio, férias e licença maternidade poderão participar do processo de movimentação tendo um representante legal para assinar, excetuando: • aqueles que estiverem em licença para tratar de interesses particulares ou licença saúde acima de 30 dias, podendo haver uma análise da situação em seu retorno.

Art 18- Os Auxiliares de Apoio Escolar mesmo que por inscrição não poderão escolher unidades escolares nas quais já tenham trabalhado e que possuam

relatório nos últimos 04 anos acerca de seu desempenho profissional cujos superiores imediatos tenham ciência e estejam de acordo.

Art 19- Em casos de cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2378/1996 e Lei nº 6365/2022 que versa sobre a Reestruturação Administrativa dos Cargos, o Diretor da Unidade Escolar deverá emitir comunicado preventivo, ou ainda, emitir relatório prescrito juntamente com a comissão instituída pela Portaria nº 33/2025.

Parágrafo Único: Em caso de emissão de relatório, em que ocorram infrações graves, o Auxiliar de Apoio será remanejado em outra Unidade Escolar pelo próprio Departamento de Merenda Escolar até a redistribuição do ano seguinte.

Art. 20 - A movimentação do funcionário por problemas disciplinares no ambiente de trabalho, ocorrerá após procedimento de registro do ocorrido e ciência ao interessado, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 21 - Cabe ao chefe imediato orientar por escrito o servidor, elaborando um relatório circunstanciado dos problemas apresentados que infringiram o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capivari, Lei 2378/96.

§1º - Poderá ser solicitada ao Departamento de Merenda Escolar a transferência do servidor para outro local de trabalho, após 03 (três) relatórios elaborados pela chefia imediata, garantindo o direito à ampla defesa.

§2º - O servidor que apresentar 05 (cinco) relatórios sobre irregularidades ou descumprimento dos seus deveres previstos em legislação poderá responder à sindicância, após encaminhamento ao setor jurídico para as providências legais.

Art 22- Ao longo do ano, sempre que surgir uma vaga livre em decorrência de aposentadoria, exoneração, falecimento ou alteração de local de exercício em virtude de readaptação, estas deverão ser preenchidas pelo próprio Departamento de Merenda Escolar até o processo de movimentação seguinte.

Art 23- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição dos Auxiliares de Apoio Escolar, conforme a portaria SEMEC nº 33/2025.

Art 24- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO SEMEC 01/2025.

Capivari, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

I- Cronograma para o processo de redistribuição e movimentação dos Auxiliares de Apoio Escolar:

Inscrição:	Entrega das inscrições:	Divulgação das vagas:
Preenchimento da ficha de inscrição na unidade escolar:	Pelo gestor da unidade na secretaria, com relação de remessa.	Email
De 05 a 10/12/2025	11/12/2025	15/12/2025

II – Lista inicial contendo vagas estabelecidas ao longo do ano de 2025, e acrescidas para adequação ao módulo 2026.

01	Alcina de Almeida Soares			
02	Alcinda Santos Proença	01		
03	Aldo Silveira	01		
04	Amélia Francisca Alves	01		
05	Derly Andriotti	01		
06	Guerino Padovani	01		
07	Jurema Ap. de Sousa Martins		01	
08	Lúcia Rosária Armelin Stefanini		01	
09	Maria Rosa Lembo Duarte		01	
10	Rosa Amadio Balan	01		
11	Teresinha Aparecida Franchi		01	
12	EE Padre Fabiano José M de Camargo	01		
13	EE Padre José Bonifácio Carretta			
14	EE Waldemar Thomazine			01

PORTARIA S E M E C Nº 33/2025

Dispõe sobre a criação da comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de movimentação e redistribuição de vagas volantes e vagas para funcionários readaptados aos Auxiliares de Apoio Escolar.

JOSÉ LUCAS DE MORAES -Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de disciplinar o processo de Redistribuição aos Auxiliares de Apoio Escolar, nos termos do Artigo 1º da Resolução 14/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para Coordenação, Execução e Avaliação do Processo de atribuição de vagas aos Auxiliares de Apoio Escolar, integrada pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro Sra. Cristiane Terezinha Sanjuan Micheli – RG 19.125.081-8, Diretor II do Departamento de Merenda Escolar, Profª Leidiany Santos Cruz de Paula, RG 40.627.971-8, Diretor de Supervisão e Administração Escolar da Secretaria Municipal da Educação, e José Gildo Marini Filho, Rg 40,202,784-X- Diretor II.

Art. 2º. Esta determinação entra em vigor nesta data.

Capivari, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação